

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA VILA DE ANSIÃO

A intervenção de regeneração urbana que o Município tem vindo a desenvolver na Vila de Ansião impõe uma adequada gestão do espaço público, pensada para visitantes, residentes e actividade de comércio e serviços, compaginando os diversos usos e interesses em presença.

Assume particular importância a disciplina e o ordenamento do estacionamento automóvel, em ordem a garantir a acessibilidade e a mobilidade a um espaço público qualificado ora devolvido às pessoas.

É nesta linha que se inscrevem as intervenções municipais já realizadas nos parques de estacionamento livre da Avenida Dr. Vitor Faveiro e da Rua de Erbach.

Complementarmente, importa definir um conjunto de regras de utilização dos lugares de estacionamento disponíveis ao longo dos arruamentos abrangidos pela intervenção de regeneração urbana, de modo a reforçar aqueles vectores de acessibilidade e mobilidade. O presente Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Ansião é pois um instrumento para esse efeito pretendido.

Foi dispensada a apreciação pública do diploma, a que se refere o n.º 1 do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no n.º 1 do Artigo 117.º daquele Código.

Assim, ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alíneas a) do n.º 2 do Artigo 53.º e das alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do Artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ansião, em sua sessão de 09 de Dezembro de 2011, sob proposta da Câmara, aprovou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

É quadro habilitante do presente regulamento o conjunto das disposições: (i) do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; (ii) da alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º e das alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do Artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; (iii) do Artigo 70.º do Código da Estrada; e (iv) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

Para efeitos do presente regulamento considera-se estacionamento de duração limitada o estacionamento num espaço determinado ou limitado, na via pública, e cuja duração seja registada, por dispositivo mecânico ou electrónico, designado por parquímetro.

CAPÍTULO II

Zonamento

Artigo 3.º

Disposições gerais

A definição das zonas de estacionamento de duração limitada é competência da Câmara Municipal, será suportada em cartografia adequada e obedecerá as regras gerais de publicidade.

Artigo 4.º

Delimitação das zonas de estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada delimitam, geograficamente, os locais da Vila de Ansião onde o estacionamento de veículos está sujeito a duração limitada.

2 — Nas zonas a que se refere o número anterior, existirão, em número a definir pela Câmara Municipal, os seguintes lugares para estacionamento:

- a) Locais de estacionamento comum;
- b) Locais de estacionamento para deficientes motores;
- c) Locais de carga e descarga;

d) Outros lugares que venham a ser previstos.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser alterados os limites geográficos das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como os limites temporais relativos ao estacionamento de duração limitada.

Artigo 5.º

Identificação das zonas de estacionamento

1 — A delimitação das zonas de estacionamento de duração limitada será devidamente identificada com sinalização vertical.

2 — Os lugares de estacionamento serão delimitados e sinalizados horizontalmente.

CAPÍTULO III

Estacionamento

Artigo 6.º

Duração e identificação dos lugares de estacionamento

1 — O estacionamento de duração limitada ficará sujeito à duração máxima de duas horas.

2 — Na falta de deliberação a que se refere o n.º 3 do Artigo 4.º, os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão todos os dias úteis das 9.00 horas às 19.00 horas, e aos sábados das 9.00 horas às 13.00 horas.

3 — Fora dos períodos definidos no número anterior, o estacionamento é livre e gratuito, estando apenas condicionado às proibições previstas em quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.

4 — A utilização para cargas e descargas, nos locais expressamente previstos para esse fim, será gratuita, tendo a duração máxima de 30 minutos;

Artigo 7.º

Regras de utilização

1 — Os utilizadores dos parques de estacionamento estão sujeitos às seguintes regras:

a) Adquirir o respectivo título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito;

b) Colocar no interior do veículo, junto do pára-brisas de forma bem visível e legível do exterior, o título de estacionamento, exibindo o seu período de validade.

2 – Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, os utentes deverão adquirir o título de estacionamento noutra dispositivo instalado na zona.

CAPÍTULO IV

Moradores

Artigo 8.º

Cartão de morador

1 – Poderão existir cartões de morador, de modelo a aprovar pelo Município, para as zonas de estacionamento de duração limitada, a utilizar nos períodos das 9h00 às 10h00 e das 18h00 às 19h00.

2 – O cartão de morador permite o estacionamento gratuito nos períodos referidos no número anterior.

3 – Para benefício da gratuidade prevista no número anterior o cartão de morador deverá ser colocado no interior da viatura, junto do pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 – O cartão não poderá ser utilizado em veículo diferente daquele para o qual foi emitido.

Artigo 9.º

Especificações mínimas do cartão de morador

1 – O cartão de morador terá as seguintes menções:

b) O prazo de validade;

c) A matrícula do veículo.

2 – O cartão de morador terá a validade de um ano, podendo ser renovado.

Artigo 10.º

Direito ao cartão de morador

1 – Só poderá ser concedido cartão de morador às pessoas singulares que residam em habitações situadas no polígono especificamente inscrito na cartografia a que se refere o Artigo 3.º.

2 – As pessoas referidas no número anterior terão ainda de fazer prova de serem proprietárias ou utilizadoras de um veículo automóvel.

3 – Por cada habitação poderão ser emitidos os seguintes cartões de morador:

- a) até um máximo de dois, quando não disponham de estacionamento (garagem ou similar) no imóvel em que habitem;
- b) um único cartão nos restantes casos.

4 – Os titulares do cartão de morador são responsáveis pela correcta utilização do cartão de que beneficiem.

Artigo 11.º

Aquisição do cartão de morador

O pedido de aquisição de cartão de morador será feito através de requerimento tipo, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião, acompanhado dos documentos de comprovação da identidade, da residência e da propriedade ou uso da viatura que o Município definir e tornar públicos.

Artigo 12.º

Alteração de residência ou de veículo

1 – O cartão de morador deverá ser devolvido ao Município sempre que o seu titular mude de residência ou quando aliene o veículo a que se refere o cartão.

2 – O beneficiário do cartão de morador deverá proceder à alteração daquele sempre que substitua a viatura constante do mesmo.

CAPÍTULO V

Infracções

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

1 – Independentemente do estatuído nos artigos 49.º e 50.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento de:

- a) Veículos que não exibam o título válido comprovativo do pagamento da taxa ou o respectivo cartão de morador;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos;
- c) Veículos de actividade publicitária.

2 – O estacionamento dos veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada deve ser efectuado de forma a respeitar sempre as marcações no pavimento das zonas sinalizadas;

3 – Na circunstância referida na alínea a) do n.º 1, presume-se:

- a) No caso de ausência de título do dia:

- (i) Em verificações efectuadas no período da manhã: o estacionamento do veículo por todo o período da manhã, com limite às 13 horas;
- (ii) Em verificações efectuadas no período da tarde: o estacionamento do veículo por todo período da tarde, com início às 13 horas;

b) Com título do dia, com a validade ultrapassada:

- (i) Em verificações efectuadas no período da manhã: o estacionamento do veículo pelo remanescente do período da manhã, com limite às 13 horas;
- (ii) Em verificações efectuadas no período da tarde: o estacionamento do veículo pelo remanescente do período do tarde.

4- Nos casos previstos no número anterior é devido o pagamento do período cuja ocupação se presume, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ansião.

Artigo 14.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, todo aquele que é feito em violação das regras previstas no Código da Estrada.

Artigo 15.º

Utilização dos dispositivos mecânicos ou electrónicos de estacionamento

1 — Os dispositivos mecânicos ou electrónicos de estacionamento, deverão ser utilizados de acordo com as instruções referidas nos mesmos.

2 — É proibido depositar em qualquer dos referidos dispositivos objecto diferente das moedas legalmente autorizadas.

3 — É proibido abrir, destruir, danificar ou inutilizar os equipamentos mecânicos ou electrónicos;

4 — Sem prejuízo da coima aplicável, a prática dos actos previstos no número anterior, poderá determinar procedimento criminal e eventual pedido de indemnização cível pelos danos patrimoniais.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 16.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal, legalmente prevista, as infracções ao presente regulamento constituem ilícito de mera ordenação social.

Artigo 17.º

Contra-ordenações e coimas

1 – Serão punidas com coima graduada entre 30,00 € e 150,00 € as seguintes práticas ilícitas:

- a) Utilização indevida dos títulos de estacionamento ou dos cartões de morador;
- b) Violação das regras de utilização previstas no Artigo 7.º do presente regulamento;
- c) Estacionamento considerado proibido, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do Artigo 13.º do presente regulamento, sempre que se não verifique o pagamento da taxa a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo;
- d) Violação do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 15.º do presente regulamento;
- e) Realização de cargas e descargas em zonas de estacionamento de duração limitada que não estejam previstas para esse efeito.

2 – A violação das alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 13.º será punida com coima graduada entre 60,00 € e 300,00 €.

Artigo 18.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 19.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e das disposições aplicáveis do Código da Estrada e legislação complementar cabe ao Município de Ansião e à Guarda Nacional Republicana.

Artigo 20.º

Competências

Dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, compete aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Apoiar os utentes na utilização dos equipamentos;

- c) Participar aos agentes da autoridade competente as situações de incumprimento;
- d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo de acordo com o Código da Estrada.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 21.º

Taxas

O estacionamento nas zonas de duração limitadas e a emissão do cartão de morador estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Ansião.

Artigo 22.º

Isenção da responsabilidade

O pagamento das taxas não responsabiliza o Município de Ansião por quaisquer danos, furtos ou perdas que afectem as viaturas.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa do Município de Ansião, republicado na II Série do Diário da República, n.º 95, Apêndice n.º 48, de 22 de Abril de 2004, e bem assim todas as demais disposições regulamentares com ele contraditórias.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.